PROCESSO	004571/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	SÔNIA MARIA AMARAL OLIVEIRA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 722/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.004 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2303, de 09/08/2016 – fl. 21), concedido a Sonia Maria Amaral Oliveira (CPF nº 585.307.385-00), beneficiária do ex-segurado, Teofilo de Oliveira Santos, servidor inativo, falecido em 16/07/2016, conforme certidão de óbito, constante nos autos (fl. 2).

A interessada, por meio do Requerimento de Pensão por Morte, solicitou o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 21/07/2016 (fl. 1), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

De acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária, faz jus, à pensão por morte, com o valor correspondente à R$ 7.469,20 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha constante à fl. 19, calculado na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por ANA PAULA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:03
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:42

O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005. Vejamos:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Sônia Maria Amaral Oliveira	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 7.469,20**	**16.07.2016**

Isto posto, a Coordenadoria Jurídica reconhece a legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedida a Sonia Maria Amaral Oliveira, com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 722/2022, (fls.31/32), coaduna com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica, opinando desta feita, pela legalidade da pensão em análise, com o seu consequente registro.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a Sonia Maria Amaral Oliveira (CPF nº 585.307.385-00), beneficiária do ex-segurado Teofilo de Oliveira Santos, servidor inativo, falecido em 16/07/2016, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de **100%**, no valor mensal de R$ 7.469,20 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**.

É como voto.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:03
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:42

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 13.07.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte (Portaria nº 2303, de 09/08/2016 – fl. 21), concedido a Sonia Maria Amaral Oliveira (CPF nº 585.307.385-00), beneficiária do ex-segurado, Teofilo de Oliveira Santos, servidor inativo, falecido em 16/07/2016, conforme certidão de óbito, constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%** (cem por cento), no valor mensal de **R$ 7.469,20 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes, conforme cálculo abaixo descriminado:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Sônia Maria Amaral Oliveira	**Cônjuge**	**100%**	**R$ 7.469,20**	**16.07.2016**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:03
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:42

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 03 de agosto de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:03
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:42